



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP
PALÁCIO BENEDITO LIMA PENELVA
E-mail. cmljari@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 355, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A PASSAGEM DO
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO
DE UMA DETERMINADA CLASSE
PARA A IMEDIATAMENTE
SUPERIOR.**

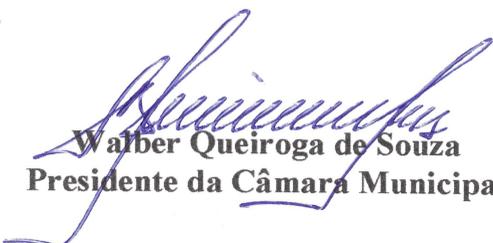
**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR WALBER
QUEIROGA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO
JARI.**

Faço o saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente na forma do § 3º, do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e eu, consoante o inciso IV, do art. 23 do Regimento Interno, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que na passagem do profissional do magistério público municipal de determinada classe para a imediatamente superior, seja por meio de promoção, acesso ou reclassificação, o servidor conservará a referência conquistada ao longo do serviço público.

Art. 2º - Mantida a referência referida no artigo 1ª, a mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte aquele em que o interessado apresentar o comprovante de nova habilitação obtida em curso de graduação, sem prejuízo de outras vantagens dispostas no estatuto dos servidores públicos municipais ou em normais constitucionais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Walber Queiroga de Souza
Presidente da Câmara Municipal